



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2020.

Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal na remuneração dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos e pensionistas do Município de Santo Amaro da Imperatriz, fixa o piso municipal dos servidores, revisa e reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas com paridade, o subsídio de todos os agentes políticos do município, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, a remuneração dos servidores comissionados, temporários, os valores fixados para as funções de confiança, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de janeiro de 2020, fica revisado em **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**, *correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, a base de incidência tem como referência o mês de dezembro de 2019.*

§1º O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo incide sobre os valores pagos a título de gratificações, complementações na forma da lei e incorporações de gratificações, e a remuneração fixada para os estagiários.

§2º O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e aos servidores contratados em caráter temporário, exceto os membros do conselho tutelar.

Art. 2º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no art. 1º desta Lei para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

Art. 3º O valor do piso municipal dos servidores fica fixado nos seguintes termos, a partir de 01/01/2020:

I – para os profissionais do magistério, de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008:

a) Profissionais do Magistério com 40 horas semanais, R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos);

b) Profissionais do Magistério com 30 horas semanais, R\$ 2.164,61 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

c) Profissionais do Magistério com 20 horas semanais, R\$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos);

d) Profissionais do Magistério com 10 horas semanais, R\$ 721,53 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos);

II – para os demais servidores, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar municipal nº 32/2005: R\$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parágrafo único. Os servidores que após a aplicação do índice de revisão geral fixado no art. 1º desta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior aos pisos fixados neste artigo, receberão o valor do piso da categoria previstos nos incisos I ou II do *caput*.

Art. 4º O piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), nos termos da legislação federal, a partir de 01/01/2020.

Art. 5º O valor do Auxílio Alimentação será revisado pelo índice fixado no art. 1º desta Lei, a partir de 01/02/2020, acrescido de 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento), totalizando 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O §1º do art. 1º da Lei nº 2.282/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º
§1º O Auxílio Alimentação será pago de forma proporcional à carga horária do servidor nos seguintes valores:*

- I – R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por dia aos servidores com carga horária de 10 (dez) horas semanais;*
- II – R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) por dia aos servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;*
- III – R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por dia aos servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e*
- IV – R\$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos) por dia aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou superior.”*

Art. 6º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz, em 21 de janeiro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal